



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N.º 03/2016

Data: 19 de fevereiro de 2016

Súmula: Institui o “Programa Bolsa Creche” para as crianças que não obtenham vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Bolsa Creche” objetivando o aumento da oferta de vaga às crianças constantes das listas de espera nas creches municipais de Campo Largo.

Parágrafo único. O “Programa Bolsa Creche” será operacionalizado através de convênios a serem firmados entre o Município de Campo Largo e Escolas Particulares de Educação Infantil aqui estabelecidas.

Art. 2º. O “Programa Bolsa Creche” destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômica e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos do piso nacional mensal.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo será comprovada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, no caso de trabalhador informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º. As Escolas de Educação Infantil que mantiverem interesse em firmar o convênio com o Município, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campo Largo, informando a disponibilidade de vagas, devendo preencher, no mínimo os seguintes requisitos:

- I - estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;
- II - possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º. As Escolas de Educação Infantil deverão, ainda, declarar que se obrigam e são responsáveis a:

- I - manter sob sua guarda e proteção os menores que lhe forem confiados através do convênio, até a sua devolução, após o término do expediente, para a pessoa de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

sua família ou responsável;

II - ministrar suporte pedagógico às crianças, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no que lhe couber;

III - não cobrar taxas de quaisquer natureza dos alunos beneficiários do “Programa Bolsa Creche”

IV – encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o controle de frequência dos alunos beneficiários do convênio.

Art. 5º. Diante da insuficiência de vagas na rede pública municipal, e havendo demanda, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhará o aluno à Creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º. A preferência de que trata o *caput* deste artigo está alicerçada no interesse público de promover o menor gasto possível no atendimento social das crianças.

§ 2º. As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aquelas já utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando da seleção para a rede pública.

§ 3º. As vagas deverão atender às necessidades da municipalidade no atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira do Município para esse fim.

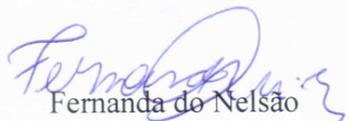
Art. 6º. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e efetivamente ocupada, a título do “Programa Bolsa Creche”, será baixado através de Decreto do Executivo e definido anualmente através de levantamento e planilha elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, considerando como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio do Município.

Art. 7º Para a realização dos projetos, programas e ações que visem a efetivação do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de fevereiro de 2016.


Fernanda do Nelsão
Vereadora proponente